

**ATO Nº 046/2014**

*Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

**Considerando** a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 79ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2014,

**Considerando** a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

**Considerando** que compete aos Centros de Apoio Operacional a promoção das atividades que aprimorem o exercício de atividades-fim;

**Considerando** que a organização administrativa deve observar a necessidade de interdependência e complementariedade que caracterizam a tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

**Considerando** a necessidade de o Ministério Público promover a unidade política da sua atuação finalística na tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

**Considerando** a pertinência da contribuição especializada dos Centros de Apoio Operacional na formulação das políticas de atuação ministerial, como indutor de novas práticas voltadas à efetividade das atividades-fim;

**Considerando** a necessidade de agrupamento de todas as áreas de atuação da cidadania e efetiva valorização da defesa dos direitos humanos;

**Considerando**, ainda, que a unificação de Centros de Apoio Operacional possibilitará a racionalização da sua organização administrativa;

**Considerando**, por fim, a necessidade de ser priorizada a atuação especializada dos Centros de Apoio Operacional com subsídios e contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Disciplinar a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, respeitadas as disposições legais de regência.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 2º** Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares das atividades funcionais do Ministério Público do Estado do Tocantins, vinculados ao Colégio de Procuradores de Justiça, e têm por finalidade:

I - promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público;

II - fomentar a execução das estratégias ministeriais pelos órgãos de execução do Ministério Público, por meio de atividades indutoras das políticas institucionais e das ferramentas de planejamento;

III - apoiar, mediante provocação, os órgãos de execução do Ministério Público.

## CAPÍTULO II DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

**Art. 3º** Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Tocantins compreendem:

*\*I - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Mulher e Saúde – CAOCID”;*

**\*Redação determinada pelo Ato nº 144/2019.**

~~I - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID;~~

II - Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal-CAOPAC;

III - Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CAOCON;

IV - Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

V - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ;

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** Os Centros de Apoio Operacional têm sede na Capital e atividades voltadas à consecução da missão institucional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, de qualquer entrância ou categoria, respeitadas a natureza e extensão das suas atribuições.

**Art. 5º** Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça com atuação na área de atividade de cada Centro de Apoio Operacional.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo necessário à implementação e funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

**Art. 7º** Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a” c/c art. 49, “*caput*”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Para a consecução de suas finalidades, os Centros de Apoio Operacional deverão:

I - fomentar a execução das estratégias institucionais pelos órgãos de execução, no âmbito de sua área de atuação;

II - elaborar, fomentar a elaboração pelos membros, acompanhar e gerenciar projetos, em cumprimento aos objetivos estratégicos institucionais;

III - fomentar a adesão dos membros aos projetos institucionais em sua área de atuação;

IV - auxiliar a coleta de dados referentes a execução dos projetos estratégicos institucionais;

V - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução com atuação em sua área de atividade, inclusive para efeito de ações conjuntas ou simultâneas, quando cabíveis;

VI - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

VII - estabelecer intercâmbio permanente com atividades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos

especializados necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

IX - acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuição no setor;

X - manter permanente contato com o Poder Legislativo, Federal e Estadual, inclusive o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projeto de lei com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses, relacionados como a sua área de atuação;

XI - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área de atuação;

XII - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas, privadas e afins;

XIII - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, na área respectiva, mediante solicitação específica;

XIV - encaminhar representações, notícias de fato ou outros expedientes reclamatórios aos órgãos de execução com atribuições para a tomada de medidas de sua responsabilidade;

XV - manter arquivo atualizado das petições iniciais ajuizadas das ações civis públicas e das portarias instauradas pelos órgãos de execução;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho institucionais ou interinstitucionais;

XVII - armazenar, compilar e divulgar atividades e trabalho do Ministério Público na sua área de atuação;

XVIII - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem o fluxo de informações destinadas a instrumentar o Ministério Público na consecução de seus planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação;

XIX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na sua respectiva área de atuação, inclusive no que concerne a programas específicos;

XX - responder pela execução de planos e programas institucionais em conformidade com as diretrizes fixadas no planejamento estratégico;

XXI - propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na respectiva área de atuação;

XXII - representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

XXIII - sugerir a realização de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias estratégicas, zelando pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XXIV - sugerir edições de atos e instruções normativas tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XXV - disponibilizar por meio físico ou digital, de acordo com a escala de publicação definida pelos coordenadores, publicações, informativos abrangendo legislação, doutrinas e jurisprudências de sua área de atuação;

XXVI - sugerir ao Centro de estudos e Aperfeiçoamento Funcional a realização de cursos, palestras e outros eventos em sua área de atuação;

XXVII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual, mês de outubro, das atividades do Ministério Público na sua respectiva área de atuação;

XXVIII - estimular a aproximação entre o Ministério Público e a sociedade, observadas as áreas de atuação dos órgãos de execução; e

XXIX - esclarecer dúvidas de ordem jurídica ou institucional suscitadas, por meio digital, pelos órgãos de execução do Ministério Público.

XXX - prestar esclarecimentos ao Colégio de Procuradores, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, quando convocado.

## **Seção I**

### **Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher**

**Art. 9º** São matérias de atuação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher:

**§1º** Na área da Cidadania:

I - direitos sociais assegurados na Constituição Federal;

II - direitos dos idosos;

III - direitos das pessoas com deficiência; e

IV - demais direitos relacionados ao exercício pleno da cidadania.

**§2º** Na área dos Direitos Humanos:

- I - inclusão social;
- II - igualdade racial;
- III - saúde pública;
- IV - serviços de relevância pública; e
- V - demais matérias relacionadas à área dos direitos humanos.

**§3º** Na área da Mulher:

- I - violência contra a mulher;
- II - políticas de proteção à mulher; e
- III - demais matérias correlatadas.

**Art. 10.** Compete ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher:

- I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo suas matérias específicas;
- II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes às suas matérias específicas, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;
- III - coordenar atividades de divulgação ou debate público referente às suas matérias específicas;
- IV - coordenar os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo suas matérias específicas;
- V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às suas matérias específicas;
- VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio aos idosos, às pessoas com deficiência e de combate à violência contra mulher;
- VII - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às suas matérias específicas.

## **Seção II**

### **Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal**

**Art. 11.** São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal:

**§1º** Na área do Patrimônio Público:

- I - abuso de poder;
- II - agentes públicos;
- III - bens públicos;
- IV - concurso público;
- V - contratos;
- VI - improbidade administrativa;
- VII - licitações;
- VIII - poder de polícia;
- IX - responsabilidade fiscal;
- X - transparência/acesso à informação;
- XI - demais matérias relacionadas ao patrimônio público.

**§2º** Na área Criminal:

- I - criminologia;
- II - execução criminal;
- III - investigação criminal
- IV - Lei de drogas;
- V - sistema prisional;
- VI - vitimologia;
- VII - demais matérias relacionadas à área criminal.

**Art. 12.** Compete ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal:

I - prestar assessoramento técnico nos casos encaminhados pelos órgãos oficiais, por profissional habilitado na área específica, principalmente quanto a auditoria em contas e inspeção em obras;

II - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;

III - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

IV - subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção.

### Seção III

#### Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor

**Art. 13.** São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor:

- I - comércio eletrônico;
- II - concessão de meia-entrada;
- III - crimes contra as relações de consumo;
- IV - defeito do produto ou do serviço;
- V - defesa da concorrência nas relações de consumo e a defesa do consumidor;
- VI - incorporação imobiliária:
  - a) cláusula penal/multa de mora;
  - b) construção civil;
  - c) Lei nº 4.591/94 – artigo 32, § 3º;
- VII - instituições financeiras:
  - a) concessões de crédito ou financiamento;
  - b) tarifas bancárias; e
  - c) produtos ou serviços enviados sem solicitação do consumidor;
- VIII - planos e seguros de saúde:
  - a) reajuste abusivo;
  - b) oferta/migração forçada;
  - c) ausência de cobertura; e
  - d) descredenciamento imotivado e arbitrário de médicos e hospitais, sem comunicação prévia ao consumidor, e sem que outros serviços similares sejam dispensados, em substituição;
- IX - planos de consórcio;
- X - prestação de serviços públicos essenciais:
  - a) telefonia móvel/ fixa: cobrança indevida;
  - b) água: corte no fornecimento/cobrança indevida;
  - c) luz: corte no fornecimento/cobrança indevida;
  - d) transporte coletivo;



- e) atendimento deficiente e ineficaz;
- XI - publicidade/anúncio/oferta enganosa;
- XII - seguros de vida;
- XIII - títulos de capitalização;
- XIV - tutela coletiva ou de direitos individuais homogêneos ou indisponíveis relativos a prestação de serviços de necessidade, utilidade e relevância pública;
- XV - vícios de qualidade e quantidade de produtos ou de serviço; e
- XVI - demais matérias relacionadas ao Direito do Consumidor.

**Art. 14.** Compete ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor estimular a educação e a informação de fornecedores e consumidores a respeito dos seus direitos e deveres.

#### **Seção IV**

#### **Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente**

**Art. 15.** As áreas e temas de atuação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente são os dispostos no Anexo deste Ato.

**Art. 16.** Compete ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, dentro das áreas que lhe são afetas, as seguintes atuações:

- I - coordenar o processo de planejamento ambiental interno e participar do planejamento ambiental estadual como representante do Ministério Público, com auxílio da Assessoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - organizar e viabilizar o acesso ao banco de dados em matéria ambiental ou afim, com auxílio do Departamento de Informática do Ministério Público;
- III - coordenar grupos de estudos e de trabalho para análise e sugestão de problemas ambientais ou afins;
- IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa do meio ambiente e urbanismo;
- V - organizar atividades de divulgação ou debate público sobre problemas e assuntos de relevância para a defesa do meio ambiente, urbanismo e habitação com o objetivo de encaminhar soluções com a participação da sociedade;

VI - gerenciar internamente os projetos e atividades realizados pelo Ministério Público em parceria com outras instituições na área ambiental e afim; e

VII - prestar assessoramento técnico nos casos encaminhados pelos órgãos ministeriais oficiantes, por meio de profissional habilitado;

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao aprimoramento da função ambiental e apoio aos órgãos de execução do Ministério Público.

### **Seção V**

#### **Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude**

**Art. 17.** São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude:

I - acolhimento institucional;

II - adoção;

III - adolescente em conflito com a Lei;

IV - conselho tutelar;

V - convivência familiar;

VI - defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - educação;

VIII - guarda e tutela;

IX - violência, abuso e exploração contra criança e adolescente; e

X - demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente.

**Art. 18.** Revogar os Atos nºs 45/97, 46/97, 48/97, 21/2008 e 95/2013 e demais disposições em contrário.

**Art. 19.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**

em Palmas, 28 de abril de 2014.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Anexo ao Ato nº 46/2014**

**Temas de Atuação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente**

<b>TEMA</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 – Área de Risco	1.1 – Deslizamento 1.2 – Enchentes 1.3 – Risco Geológico
2 – Área Pública	2.1 – Abandono/Falta de Manutenção 2.2 – Autorização/Permissão/Concessão de Uso 2.3 – Ocupação 2.4 – Limpeza 2.5 – Comércio Ambulante 2.6 – Termo de Cooperação 2.7 - Contrato de Manutenção de Bem Público
3 – Circulação	3.1 – Autorização de Utilização de Via Pública 3.2 – Bolsão Residencial 3.3 – Fechamento de Calçada 3.4 – Fechamento de Rua 3.5 – Lombadas 3.6 – Trânsito – Passeatas 3.7 – Mudança de Sentido de Fluxo 3.8 – Passarela 3.9 – Férrea – Passagem de Nível/Travessia 3.10 – Pedágios 3.11 – Tráfego de Caminhões 3.12 – Tráfego de Ciclistas
4 - Poder Público e Obras/Serviços Irregulares	4.1 – Estação de Rádio Base e Antenas de Telefonia 4.2 – Construção Irregulares 4.3 – Ofendículos 4.4 – Procedimento Administrativo/Licenciamento 4.5 – Fiscalização 4.6 – Falta de informações 4.7 – Licenciamento em Parcelamento de Solo/Irregularidades 4.8 – Licenciamento de Edificação/Irregularidades 4.9 – Responsabilidade Civil 4.10 – Limpeza Pública/Drenagem
5 – Infraestrutura Urbana	5.1 -Água 5.2 – Calçadas 5.3 – Luz 5.4 – Pavimentação 5.5 – Saneamento Básico 5.6 – Buraco em Via Pública 5.7 - Subsolo
6 – Operação Urbana	
7 – Parcelamento do Solo	7.1 – Loteamento Clandestino 7.2 – Loteamento Fechado/Condomínios (lei 4.591/64) 7.3 – Loteamento Irregular 7.4 – Desmembramento 7.5 – Desdobro de Lotes 7.6 – Conjuntos Habitacionais 7.7 – Empreendimentos em Terrenos de Marinha 7.8 - Favela
8 – Plano Diretor	8.1 – Participação Popular 8.2 – Inexistência 8.3 – Outras Irregularidades
9 – Segurança	9.1 – Em edificações

	9.2 – Em estádios 9.3 – Eventos 9.4 – Em locais de Reuniões 9.5 – Em Templos
10 – Transportes	10.1 – Ônibus 10.2 – Perua 10.3 – Ponto Irregular 10.4 – Táxi
11 - Zoneamento	11.1 – Bares – Casas Noturnas 11.2 – Escolas 11.3 – Templos 11.4 – Lojas e demais Estabelecimentos
12 - Agrotóxicos	
13 – Áreas Contaminadas	13.1 – Atividade Industrial 13.2 – Postos de Gasolina 13.3 – Transporte de Produtos Perigosos (Gasodutos, Oleodutos, Transporte Rodoviário ou Ferroviário)
14 – Cana de Açúcar	14.1 – Plantio e/ou trato cultural irregulares 14.2 – Queimada e/ou Fetiirrigação
15 - Cemitérios	
16 - Fauna	16.1 – Apreensão, Comércio Irregular e/ou Tráfico de Animais Silvestres 16.2 – Introdução de Espécies Exóticas 16.3 – Maus Tratos a Animais
17 – Licenciamento Ambiental	17.1 – Análise e/ou Acompanhamento de EIA/RIMA, RAP, etc. 17.2 – Ausência ou Irregularidade de Licenciamento
18 - Mineração	18.1 – Contaminação do Solo 18.2 – Extração Irregular 18.3 – Recuperação da Área Degradada
19 – Patrimônio Histórico/ Cultural (Bens Tombados ou Não)	19.1 – Alteração Irregular da Resolução do Tombamento 19.2 – Demolição ou Reforma Irregular 19.3 – Ausência de Conservação
20 – Poluição Atmosférica	20.1 – Industrial/Comercial Veicular
21 – Poluição Eletromagnética	
22 – Poluição Sonora	
23 – Poluição Visual	
24 – Processos Industriais (Emissões Efluentes, Destinação de Resíduos, etc.)	
25 – Recursos Hídricos	25.1 – Águas Superficiais ou Subterrâneas 25.2 – Aterramento 25.3 – Canalização ou Derivação de Curso d'água 25.4 – Processo Erosivo e/ou Assoreamento 25.5 – Represamento 25.6 – Mananciais 25.7 – Vazamento em Área Portuária
26 – Saneamento - Água	26.1 – Qualidade de Água no Abastecimento
27 – Saneamento - Efluentes	27.1 – Tratamento de Efluentes Industriais e Aspectos Correlatos 27.2 – Tratamento de Esgoto Doméstico e Aspectos Correlatos
28 – Saneamento - Resíduos	28.1 – Aterro de Inertes 28.2 – Aterro Industrial 28.3 – Aterro Sanitário 28.4 – Depósito Clandestino de Resíduos 28.5 – Transbordo de Lixo 28.6 – Lixo Hospitalar 28.7 – Vazadouro ou Lixão
29 – Unidades de Conservação (Lei 9985/2000)	29.1 – Unidades de Conservação de Uso Sustentável 29.2 – Unidades de Conservação de Proteção Integral
30 - Flora	30.1 – Supressão ou Danos à Vegetação Nativa em Área Urbana (inclui Parcelamento do Solo e APP Urbanos)

	<p>30.2 – Supressão ou Danos à Vegetação Nativa em Área Rural (Flora de APP)</p> <p>30.3 – Intervenções em Área Rural com ou sem Supressão e Vegetação em Áreas de Preservação Permanente</p> <p>30.4 – Reserva Legal</p>
--	---